

LEI n.º 111 de 28 de Outubro de 1998

SÚMULA : "Cria o Registro Histórico do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou correlata, o Registro Histórico do Município de Pontal do Paraná.

Artigo 2.º - O Registro Histórico será lançado em quantos livros próprios sejam necessários, relatando obrigatoriamente documentos referentes a criação do Município, primeira eleição, os eleitos, a posse, a primeira estrutura administrativa e seus titulares, as instituições e entidades existentes, bem como, todos os fatos e documentos que mereçam posterior registro.

Artigo 3.º - O responsável pelo Registro Histórico será nomeado por Ato do Poder Executivo, devendo recair sobre pessoa da comunidade, com reconhecida capacidade e dedicação.

Parágrafo Único - Vetado

Artigo 4.º - Os órgãos do Poder Público devem facilitar o acesso as informações solicitadas pelo responsável pelo Registro Histórico, sempre sobre a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e Cultura ou correlata.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de Outubro de 1998.


HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

ATO Lei n.º 111 de 28.10.98

ORGÃO CORREIO ATLÂNTICO

DICÇÃO n.º 111 Data 20.10.98 Pg. 12

Em 20.10.1998

FUNC. ENCARREGADO